



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consulta Pública n.º01/SES, de 07 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 198;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1559/08 que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério da Saúde quanto aos critérios para o estabelecimento de uma política oncológica com base nas Portarias GM/MS n.º 2439/05 e SAS/MS n.º 741/05 habilitação em serviços de alta complexidade em oncologia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão Técnica de Estudos da Atenção Oncológica nomeada pela Portaria n.º 1342/SES/10;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização dos procedimentos na área de cirurgia oncológica;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à consulta pública a normativa para utilização de procedimentos para a área de cirurgia oncológica para pele e partes moles dos seguintes códigos;

a) Pacientes com diagnóstico de melanoma (CID C43) utilizar um dos seguintes procedimentos, conforme couber:

04.16.03.010-6 Ressecção de lesão maligna em oncologia;

04.16.03.011-4 Ressecção de lesão maligna com esvaziamento ganglionar em oncologia;

04.16.08.001-4 Excisão e enxerto de pele (hemangioma nevus tumor) em oncologia

04.16.08.006-5 Extirpação e supressão múltipla de lesão da pele e tecido celular subcutâneo em oncologia;

b) Em pacientes com diagnóstico de neoplasia de pele que não melanoma (CID C44) utilizar um dos seguintes procedimentos, conforme couber:

04.16.08.001-4 Excisão e enxerto de pele (hemangioma nevus tumor) em oncologia

04.16.08.003-0 Excisão e sutura com plástica em Z na pele em oncologia

c) Em pacientes com diagnóstico de sarcomas (CID C49) utilizar um dos seguintes procedimentos, conforme couber:

04.16.08.010-3 - Ressecção ampliada de tumores de partes moles em oncologia (este código só deve ser utilizado para tratamento de tumores de tecido conjuntivo de extremidades)

04.16.09.006-0 - Ressecção de partes moles de extremidades com reconstrução em oncologia (este código só deve ser utilizado para tratamento de tumores de tecido conjuntivo de extremidades)

Parágrafo Único - As cirurgias seqüenciais só estão indicadas nos raros casos de comprometimento linfático com CID C44 e C49, em que são necessárias linfadenectomias, conforme justificativa específica e biópsia prévia.

Art. 2º Esta consulta pública ficará por 30 dias para avaliação e sugestões para após sua regulamentação. As sugestões de alteração deverão ser encaminhadas para o email: gecoa@saude.sc.gov.br.

DALMO CLARO DE OLIVEIRA

Secretario de Estado da Saúde